



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Dispõe sobre o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré relativas ao exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, o art. 18 da Constituição do Estado do Paraná, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprova e o seu Presidente promulga o seguinte:

Art. 1º- Ficam aprovadas sem ressalva as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Prefeito Municipal Daniel Lovato.

Art. 2º- O julgamento das contas teve por base o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado nos autos do Processo nº 176862/25, no qual aquela Corte de Contas opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Art. 3º- A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, após análise dos autos da prestação de contas, bem como das razões e documentos que instruem o processo, manifestou-se pela aprovação das contas sem ressalvas, por entender que os apontamentos consignados no parecer prévio não configuram irregularidades capazes de comprometer a regularidade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do exercício analisado.

Art. 4º- O Plenário da Câmara Municipal, acolhendo o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, deliberou pela aprovação das contas sem ressalvas, afastando as ressalvas indicadas no parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos da competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º- Fica consignado que a deliberação legislativa observou o disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, segundo o qual o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 17 de Março de 2026.

Ferrugem
Presidente da Comissão

Rodolfo
Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

Denys Moraes
Primeiro Secretário

Professor Vanderlei
Segundo Secretário

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 17/04/2026

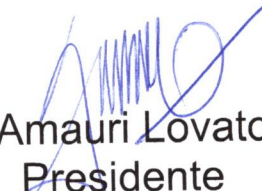
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE
DIA 17 / março / 2026

Secretário



Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Assistência, com a seguinte súmula: "Prestação de Contas do Executivo Municipal de Almirante Estado do Paraná, relativa ao Exercício Financeiro de 2024". Após análise do Projeto de Decreto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Amauri Lovato
Presidente


Catarina Júnior
Vice-Presidente


Amarildo Portes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER COMISSAO ORÇAMENTO CONTAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Almirante Tamandaré -Estado do Paraná, relativa ao exercício de 2024

Processo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº **17686-2/25**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Tendo recebido o julgamento do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciado no **Parecer Prévio n.º 32/2026** passamos a examiná-lo minuciosamente.

O Parecer do E. Tribunal de Contas do Paraná em síntese consigna:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
GERSON DENILSON COLODEL	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Quadro 2 – Partes processuais

Objeto	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	-
Gestor atual	CAMILO DANIEL LOVATO	-
Gestor das Contas	GERSON DENILSON COLODEL	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

O Quadro 4 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	198560/24	<u>175/25 - S2C</u>	GERSON DENILSON COLODEL	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	21/07/25
2022	183837/23	<u>362/24 - S2C</u>	GERSON DENILSON COLODEL	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	04/12/24
2021	192468/22	<u>200/23 - S1C</u>	GERSON DENILSON COLODEL	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	12/07/23
2020	146500/21	<u>197/22 - S1C</u>	GERSON DENILSON COLODEL	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	15/03/23
2019	164521/20	<u>209/21 - S1C</u>	GERSON DENILSON COLODEL	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	16/12/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

(...)

..

Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

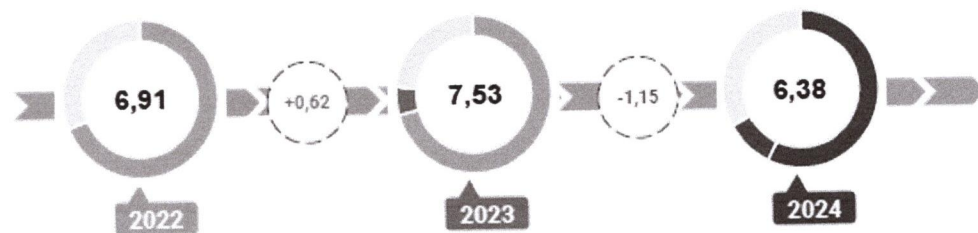
ESTADO DO PARANÁ

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALMIRANTE TAMANDARÉ na área da Educação alcançou a pontuação de 6,38 em 2024, o que representou uma variação negativa de 1,15 pontos com relação ao ano de 2023, conforme ilustra o Gráfico 5:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024

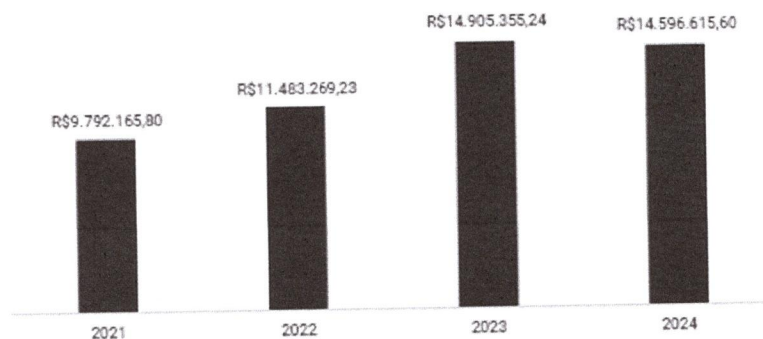


FORTE: TCE-PR

(...)

O Gráfico 8 demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



FORTE: TCE-PR

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

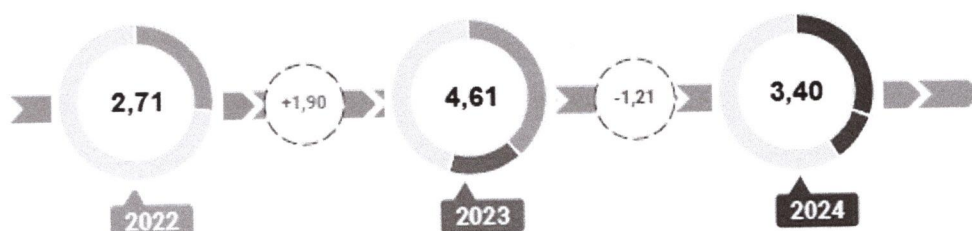
ESTADO DO PARANÁ

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALMIRANTE TAMANDARÉ na área da Assistência Social alcançou a pontuação de 3,40 em 2024, o que representou uma variação negativa de 1,21 pontos com relação ao ano de 2023, conforme ilustra o Gráfico 9:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

(...)

4. Voto do Relator Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido parcialmente)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor GERSON DENILSON COLODEL, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, relativas ao exercício de 2024.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor GERSON DENILSON COLODEL, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, relativas ao exercício de 2024.

- a. RESSALVAR as contas em virtude de:
 - i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação e da Assistência Social.
- b. RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ que, publique, ao final de cada exercício, em seu Portal da Transparência, o Relatório de Controle Interno Anual, abrangendo todas as ações realizadas e áreas fiscalizadas, com a devida identificação da formação acadêmica do responsável pelo controle interno, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, conforme destacado no Parecer nº 869/25-7PC do Ministério Público de Contas (peça 24).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHIL. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido parcialmente) votou conforme seção 4.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Virtual n.º 1.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, analisou o processo das contas de 2024 do Executivo Municipal julgadas pelo TCE-Pr, e verificou que o voto do Conselheiro Relator Dr. Fabio Camargo foi pela Regularidade das contas, sem ressalvas, e através de um voto divergente é que foi incluída a Ressalva.

Ao analisarmos os motivos das Ressalvas, essas foram pela hipótese de baixo desempenho nos índices de Educação e Assistência Social. No entanto percebe-se que esses resultados provêm de questionários enviados aos servidores para que respondam acerca das ações em cada uma das áreas da gestão pública.

E muito embora no relatório de Educação e Assistência Social tenham a nota em decréscimo comparado ao ano anterior, percebe-se claramente que o IDEB de 2024 está em crescente, demonstrando que as ações do Executivo Municipal foram efetivas e de excelência. E ainda, pode ser observado nas demais análises como alimentação escolar e transporte escolar que houve efetividade nas ações com a Educação. Os gastos com o FUNDEB também foram efetivados da forma correta, e diante de toda essa análise entendemos que a Ressalva em relação à Educação pode ser excluída, no mesmo sentido do voto do Relator Conselheiro Fabio Camargo.

Na questão da Assistência Social é possível perceber que os gastos foram em ascendência comparado aos anos anteriores, conforme visto no gráfico 8 do Parecer Prévio, e que a municipalidade alcançou resultados positivos no atendimento à população, e a Comissão entende que a Ressalva pode ser excluída, no mesmo sentido do voto do Relator Conselheiro Fabio Camargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Considerando a análise realizada e acima descrita, a Comissão entendeu que não há motivos para Ressalva nas contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2024, o que permite que sejam **Aprovadas** sem qualquer tipo de apontamentos. Consubstanciam nossa decisão pela apresentação ao Plenário, para deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo nº xx/2026, **APROVANDO AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, EXERCÍCIO DE 2024**, acompanhando o voto do Conselheiro Relator Dr. Fabio Camargo, consubstanciada no **Parecer Prévio n.º 32/2026**, propondo que sejam **APROVADAS SEM RESSALVAS**.

Este é o nosso parecer, Salvo melhor Juízo.

Almirante Tamandaré, 03 de março de 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Claudinho Zoinho
Presidente


Paulão
Vice-Presidente


Sidnei Trevisan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Aprova Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as contas do Município de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício de 2024, ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 032/2026 - Segunda Câmara de Julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo os pareceres do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: Nos termos regimentais, a Diretoria Geral encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Março de 2026.


Ferrugem
Presidente da Comissão


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Primeiro Secretário


Professor Vanderlei
Segundo Secretário